



4662098



00135.220542/2024-57



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER Nº 3/2024/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC
PROCESSO Nº 00135.220542/2024-57
INTERESSADO: INSTITUTO MISSÃO INTEGRAL BRASILEIRO RENASCER (IMIBRE)

1. Trata-se da análise do recurso interposto pelo INSTITUTO MISSÃO INTEGRAL BRASILEIRO RENASCER (IMIBRE), protocolado por meio da Plataforma Transferegov, em que se requer a reconsideração da decisão constante do Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 1/2024.
2. A entidade alega que a proposta "Rumo ao Futuro" foi desclassificada com base no item 7.5.7, alínea 'a', por suposta não conformidade com as diretrizes gerais do edital e seus anexos. Em resposta, a recorrente encaminhou documentação complementar contendo ajustes e esclarecimentos sobre os resultados esperados, metodologia de implementação, potenciais parceiros, infraestrutura e recursos disponíveis, além de registros fotográficos.
3. As informações protocoladas, no entanto, não integravam a proposta original submetida no prazo estabelecido pela Tabela I do Edital nº 1/2024.
4. É importante salientar que a fase recursal destina-se exclusivamente à revisão de decisões tomadas com base nos elementos constantes da proposta submetida dentro do prazo regular. Conforme disposto no edital, não há previsão para envio de informações adicionais ou complementares após o encerramento do período de submissão das propostas.
5. O item 7.5.7, destaca que as propostas serão avaliadas quanto à conformidade com as diretrizes gerais do edital, com base nos elementos fornecidos pela OSC no ato da submissão. Eventuais complementações, como as apresentadas pela recorrente, configuram inovação em sede recursal, o que contraria a finalidade desta etapa do processo, conforme consolidado nos princípios da isonomia e da segurança jurídica.
6. O prazo para submissão das propostas completas e devidamente instruídas foi encerrado em 24/11/2024, sem qualquer previsão editalícia de prorrogação ou complementação posterior. Dessa forma, a inclusão de novos elementos no recurso apresentado pela recorrente não é admissível, pois caracteriza-se como tentativa de reformulação da proposta original, em desacordo com as regras previamente estabelecidas.

7. Diante do exposto, conclui-se que o recurso interposto pelo Instituto Missão Integral Brasileiro Renascer (IMIBRE) não atende aos critérios formais e materiais para revisão da decisão preliminar. Por conseguinte, nega-se provimento às razões recursais apresentadas, mantendo-se a desclassificação da proposta "Rumo ao Futuro", nos termos do Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 1/2024.

DANIEL IÓRIO DE LIMA

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024

MARIA GUTENARA MARTINS ARAUJO

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024

LUCINETE CORREA TAVARES

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024

DEILA NASCIMENTO MARTINS CAVALCANTI

Membro da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 1/2024



Documento assinado eletronicamente por **Lucinete Corrêa Tavares, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gutenara Martins Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iorio de Lima, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4662098** e o código CRC **D99DE376**.

Referência: Processo nº 00135.220542/2024-57

SEI nº 4662098

Criado por [michelle.freitas](#), versão 6 por [michelle.freitas](#) em 04/12/2024 19:40:16.